



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2024

PROCESSO Nº52/2024

EDITAL Nº32/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSORA DE CARTÃO PVC E SUPRIMENTOS.

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CARTÃO PVC E SUPRIMENTOS, para atender a Administração Geral do Município de Guaíra/SP,

Após realização do certame a empresa SABRINA DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº50.245.001/0001-74, em sessão pública no dia 09/05/2024, às 11h, consignou a apresentação de recurso no item 01, segue abaixo suas razões recursais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



Ao

Município de Guaíra

**CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal
nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo**

Ref. Pregão Eletrônico N° 28/2024 - Impressora de crachá

50.245.001 Sabrina da Silva Santos, inscrita no CNPJ sob n.
50.245.001/0001-74, estabelecida na Rua Crotalaria n 73, Jaguaré, São
Paulo/SP, CEP:05333-020, Telefone: (11)3714-9425, vem interpor o
presente RECURSO em face da habilitação da empresa da empresa
Jenifer Jessica Azevedo ME, inscrita no CNPJ:13.190.225/0001-08.

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art.165 da LEI 14.133/21,
cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão,
**Considerando que a declaração de vencedor ocorreu em 09/05/2024,
consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a
presente resposta se protocolizada até o dia 14/05/2024**

II DOS FATOS

1. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital, nesse sentido cumpre chamar a atenção dessa Comissão de Licitação para o presente caso, onde a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no Edital, vejamos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



Eis que o Edital no item **5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real)**. Estabelece a variação mínima que deve ocorrer durante o envio de lances. Não havendo outras variações estabelecidas para os demais itens, logo a regra seria aplicada a todos.

2. A sessão de Abertura do certame ocorreu no dia 09/05/2024 e contou com a presença das empresas JENIFER JESSICA AZEVEDO ME e 50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS, cuja disputa inicial ocorreu através do envio de lances até um determinado tempo, onde em seguida iniciou uma prorrogação de 2 (dois) minutos e o prazo era reiniciado após o envio de novos lances, no entanto durante a disputa que durou cerca de 40 (quarenta) minutos a empresa referida apresentava lances inferiores ao que estava estabelecido no item 5.8 do Edital, logo tínhamos uma redução de R\$0,01 a R\$0,02 centavos.

3. Na etapa de lances houve questionamento para a Pregoeira com relação a regra descumprida, porém a explicação foi de que havia uma divergência na plataforma por não ser possível ser aplicada a variação mínima aos demais itens. Mas houve um erro ao não ser apresentada essa concessão que poderia ocorrer, no início do certame, causando a falta de transparência e isonomia na disputa do item.

4. Se a regra contida no item 5.8 do Edital não pudesse ser cumprida para todos os itens de acordo com o art.55 da Lei 14.133/21 prevê *Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. E por fim o Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5. Por todo o exposto, a Empresa 50.245.001 Sabrina da Silva Santos. requer que as presentes “CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO” sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA REVER A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA REFERIDA

6. - Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública para que seja reapreciado.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SABRINA DA SILVA SANTOS
Data: 14/05/2024 18:10:24-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

50.245.001 Sabrina da Silva Santos
CNPJ:50.245.001/0001-74
Sabrina da Silva Santos - Representante Legal
CPF:505.640.718-62



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e seguindo a Lei 14.133/21.

Quanto a CONTRARRAZÃO, cabe a esta Pregoeira as decifrações das alegações da recorrente.

Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município e na Plataforma de Licitações da LICITA MAIS BRASIL.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 11º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 14.133/21 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso da empresa SABRINA DA SILVA SANTOS, está pregoeira relata o equívoco ocorrido no ato do cadastro na plataforma, que cadastrou 0,01 para todos os itens, sendo divergente do edital;

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

Assim segue abaixo a planilha de disputa para comprovar a competitividade entre as empresas no ato da sessão eletrônica;

Data / Hora:	Participante:	Valor:
09/05/2024 - 09:50	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.847,00
09/05/2024 - 09:40	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.847,98
09/05/2024 - 09:40	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.848,00
09/05/2024 - 09:38	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.848,99
09/05/2024 - 09:38	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.849,00
09/05/2024 - 09:36	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.849,99
09/05/2024 - 09:36	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.850,00
09/05/2024 - 09:35	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.852,98
09/05/2024 - 09:35	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.853,00
09/05/2024 - 09:33	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.854,00
09/05/2024 - 09:33	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.854,00
09/05/2024 - 09:32	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.856,00
09/05/2024 - 09:32	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.855,98
09/05/2024 - 09:30	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.858,00
09/05/2024 - 09:30	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.857,98
09/05/2024 - 09:29	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.860,00
09/05/2024 - 09:29	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.859,98
09/05/2024 - 09:27	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.862,00
09/05/2024 - 09:27	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.861,98
09/05/2024 - 09:26	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.864,00
09/05/2024 - 09:26	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.863,98
09/05/2024 - 09:25	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.865,00
09/05/2024 - 09:25	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.864,98



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



09/05/2024 - 09:24	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.867,00
09/05/2024 - 09:24	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.866,98
09/05/2024 - 09:23	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.870,00
09/05/2024 - 09:23	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.869,98
09/05/2024 - 09:22	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.871,00
09/05/2024 - 09:22	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.870,98
09/05/2024 - 09:22	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.874,00
09/05/2024 - 09:22	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.873,98
09/05/2024 - 09:21	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.875,00
09/05/2024 - 09:21	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.874,98
09/05/2024 - 09:21	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.877,00
09/05/2024 - 09:21	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.876,98
09/05/2024 - 09:20	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.880,00
09/05/2024 - 09:20	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.879,98
09/05/2024 - 09:19	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.884,98
09/05/2024 - 09:19	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.885,00
09/05/2024 - 09:19	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.885,99
09/05/2024 - 09:18	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.886,00
09/05/2024 - 09:17	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.886,99
09/05/2024 - 09:17	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.887,00
09/05/2024 - 09:16	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.890,99
09/05/2024 - 09:16	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.891,00
09/05/2024 - 09:15	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.891,99
09/05/2024 - 09:15	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.892,00
09/05/2024 - 09:14	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.892,99
09/05/2024 - 09:13	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.893,00
09/05/2024 - 09:12	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.894,99
09/05/2024 - 09:11	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.895,00
09/05/2024 - 09:10	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.898,99
09/05/2024 - 09:10	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.899,00
09/05/2024 - 09:09	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.900,99
09/05/2024 - 09:06	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.901,00
09/05/2024 - 09:02	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.903,99
09/05/2024 - 09:02	JENIFER JESSICA AZEVEDO	R\$ 7.906,00
09/05/2024 - 09:02	50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS	R\$ 7.904,00

Conclui-se, portanto, que a recorrente, caso não concordasse com a descrição do item 5.8. deste edital, divergente do descrito na plataforma deveria ter impugnado o edital no momento oportuno para tal, conforme;

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma de licitações LICITAMAIS BRASIL ou via e-mail: licitacao@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



Não cabendo nesse momento se insurgir contra o instrumento convocatório (Edital). Apresentados os fatos acima mencionados, está pregoeira mantém a da decisão tomada no ato da sessão.

CONCLUSÃO:

Com fundamento que a concorrência nos lances não causa danos ao processo licitatório, esta Pregoeira decide, **NEGAR O PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa SABRINA DA SILVA SANTOS, e manter a decisão que **HABILITOU** a empresa JENIFFER JESSICA AZEVEDO ME, no Processo nº52/2024, Edital nº32/2024.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra/SP, 23 de maio de 2024.

JOICE PEREIRA MACIEL MENDES
Pregoeira